

ANEXO I
PORTARIA DGP/INSS Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1. Documentos necessários

- a) Formulário de requerimento;
- b) Última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores (Lei nº 3.164, de 1957) ou Autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física . (ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 67, DE 6 DE JULHO DE 2011);
- c) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- d) Termo de opção (ANEXO XCVI da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016), quando houver incorporação de gratificações de desempenho aos proventos (somente se opção de fundamento legal pela paridade);
- e) Certidão de Situação Correcional: A Certidão deve ser emitida pelo próprio servidor na Intraprev, no endereço <https://www-ecorregedoria.prevnet/autentica/credenciais/entrar>
- f) Outros documentos obrigatórios exigidos por ocasião do recebimento do requerimento.

2. Dados do(a) Servidor(a) Requerente

Nome:			
Nome Social:			
Matrícula SIAPE:		Órgão de Vinculação:	
Identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data da Emissão:
CPF:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino		Cor/ Raça:	
Cargo:	Classe:	Padrão:	
Cargo ou Função em comissão: ☐ Não ☐ Sim. Especificar:			
Data de Admissão:		Unidade de Lotação:	
Jornada de Trabalho Semanal:		Horário de Cumprimento da Jornada Diária de Trabalho:	
Endereço Residencial:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone residencial: ()		Telefone celular: ()	
E-mail:			

3. Requerimento

Trata-se de:
Aposentadoria Especial: ☐ Sim ☐ Não
Aposentadoria de Professor: ☐ Sim ☐ Não
Solicito minha aposentadoria voluntária nos termos do fundamento legal assinalado:

I – REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO: fundamentos associados ao direito adquirido assegurado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com os requisitos das regras abaixo, enquanto encontravam-se em vigor:

1) ☐ **Art. 40 da Constituição Federal, redação original.**

2) ☐ **Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998.**

3) ☐ **Art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.**

4) ☐ **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 2003.** Aposentadoria com cálculo de provento integral pela média das remunerações – índice de reajustes do RGPS. Requisitos necessários:

- a) idade mínima (60 anos/homem, 55 anos/mulher);
- b) tempo de contribuição (35 anos/homem, 30 anos/mulher);
- c) tempo no serviço público (10 anos);
- d) tempo no cargo em que se dará a aposentadoria (5 anos).

5) ☐ **Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 2003.** Aposentadoria por idade com cálculo de provento proporcional ao tempo de contribuição, pela média das remunerações – índice de reajustes RGPS. Requisitos necessários:

- a) idade mínima (65 anos/homem, 60 anos/mulher);
- b) tempo de contribuição (35 anos/homem, 30 anos/mulher);
- c) tempo no serviço público (10 anos);
- d) tempo no cargo em que se dará a aposentadoria (5 anos).

6) ☐ **Art. 2º da EC nº 41, de 2003.** Aposentadoria com cálculo de provento proporcional a idade exigida, pela média das remunerações – índice de reajustes RGPS. Requisitos necessários:

- a) idade mínima (53 anos/homem, 48 anos/mulher)
- b) tempo no cargo em que se dará a aposentadoria (5 anos).
- c) tempo de contribuição (35 anos/homem, 30 anos/mulher);
- d) pedágio (adicional de 20% sobre o tempo de contribuição que em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mínimo exigido);
- e) ingresso no serviço público até 16/12/1998.

7) ☐ **Art. 6º da EC nº 41, de 2003.** Aposentadoria com cálculo de provento integral com paridade. Requisitos necessários:

- a) idade mínima (60 anos/homem, 55 anos/mulher);
- b) tempo de contribuição (35 anos/homem, 30 anos/mulher);
- c) tempo no serviço público (20 anos);
- d) tempo na carreira (10 anos);
- e) tempo no cargo em que se der a aposentadoria (5 anos);
- f) ingresso no serviço público até 31/12/2003.

8) ☐ **Art. 3º da EC nº 47, de 2005.** Aposentadoria com cálculo de provento integral com paridade. Requisitos necessários:

- a) tempo de contribuição (35 anos/homem, 30 anos/mulher);

- b) idade mínima (60 anos/homem, 55 anos/mulher);
- c) tempo no serviço público (25 anos);
- d) tempo na carreira (15 anos);
- e) tempo no cargo em que se der a aposentadoria (5 anos);
- f) ingresso no serviço público até 16/12/1998.

OBS.: a exigência da idade mínima diminui em um ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo exigido.

II – NOVAS REGRAS: fundamentos novos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019:

1) ☐ Art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (Regra de Transição). Requisitos necessários:

- a) idade mínima (61 anos/ homem, 56 anos mulher)*;
- b) data de ingresso no serviço público em cargo efetivo: até 13.11.2019;
- c) tempo de contribuição (35 anos/homem, 30 anos/ mulher);
- d) tempo de efetivo exercício no serviço público (20 anos);
- e) tempo no cargo (5 anos);
- f) somatório da idade e do tempo de contribuição (97 pontos/homem, 87 pontos/ mulher)**.

* alterar a partir de 2022

** alterar a partir de 2021

Cálculos dos proventos:

a) ☐ Cálculos dos proventos para os servidores que tenham ingressado até 31/12/2003: para homem com idade igual ou superior a 65 anos e mulher com idade igual ou superior a 62 anos: os proventos corresponderão à totalidade da remuneração, com exceção da parcela variável que será calculada com base nos valores recebidos, correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo a partir de julho de 1994.

Reajuste dos proventos: de acordo com os índices aplicados à revisão de remuneração dos servidores em atividade (paridade).

b) ☐ Cálculos dos proventos para os servidores que tenham ingressado até 13/11/2019: se não preencher as condições da alínea anterior ou mesmo preenchendo poderá optar por este tipo de cálculo, os proventos serão calculados com base na média de 100% (cem por cento) do período contributivo a partir de julho de 1994, não podendo ser a média ser inferior ao salário-mínimo, e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nem superior ao teto do regime geral de previdência social. O valor do benefício corresponderá a 60% da média deste período, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição e não poderá ser inferior ao salário-mínimo.

Reajuste dos proventos: índices de reajustes do RGPS.

2) ☐ Art. 10, § 1º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (Regra Geral) Requisitos necessários:

- a) idade mínima (65 anos/homem, 62anos/mulher);
- b) tempo de contribuição (25 anos);
- c) tempo de efetivo exercício no serviço público (10 anos);
- d) tempo no cargo em que ser a aposentadoria (5 anos).

Cálculos dos proventos: pela média aritmética simples, correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo a partir de julho de 1994. O valor do benefício corresponderá a 60% da média, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição e não poderá ser inferior ao salário-mínimo e nem superior ao limite máximo estabelecido para o RGPS. Reajuste dos proventos: índices de reajustes do RGPS.

3) ☐ Art. 20 Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (Regra de Transição): Requisitos necessários:

- a) idade mínima (60 anos/homem, 57 anos mulher);
- b) tempo de contribuição (35 anos/homem, 30 anos/mulher);
- c) tempo de efetivo exercício no serviço público (20 anos);
- d) tempo no cargo em que ser a aposentadoria (5 anos);
- e) pedágio correspondente ao tempo que em 13/11/2019, faltava para o homem atingir os 35 anos e contribuição e para a mulher atingir os 30 anos de contribuição;

a) ☐ Cálculos dos proventos para os servidores que tenham ingressado até 31/12/2003: os proventos corresponderão à totalidade da remuneração, com exceção da parcela variável que será calculada com base nos valores recebidos, correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo a partir de julho de 1994; Reajuste dos proventos: de acordo com os índices aplicados à revisão de remuneração dos servidores em atividade (paridade).

b) ☐ Cálculos dos proventos para os servidores que tenham ingressado até 13/11/2019: pela média aritmética simples, correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo a partir de julho de 1994. O valor do benefício corresponderá a 100% da média, e não poderá ser inferior ao salário-mínimo e nem superior ao limite máximo estabelecido para o RGPS; Reajuste dos proventos: índices de reajustes do RGPS.

4) ☐ Art. 22 da EC nº 103, de 2019, combinado com o Art. 40, § 4º, I da Constituição Federal e Lei Complementar 142, de 8 de maio de 2013 (aposentadoria do servidor com deficiência). Requisitos necessários:

- a) tempo mínimo de (10 anos) de efetivo exercício no serviço público;
- b) tempo mínimo de (5 anos) no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- c) tempo de contribuição, idade e grau de deficiência:

1. aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave;

2. aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência moderada;

3. aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência leve; ou

4. aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

III – Outra Fundamentação Legal:

4. Declarações

Declaro, para fins de concessão de aposentadoria voluntária, que em relação a:

a) Exercício de cargo, emprego ou função pública (marque apenas uma das opções):

☐ **Não** acumulo cargo público, emprego público ou função pública.

☐ **Sim**, acumulo outro cargo, emprego ou função pública de:

Indicar cargo, emprego ou função: _____

Vinculado ao (órgão): _____

Esfera: ☐ Federal ☐ Estadual ☐ Distrital ☐ Municipal

Cargo ou Função de Confiança: ☐ Sim ☐ Não

Matrícula: _____ UF de exercício: _____ Nível de escolaridade do cargo: _____

Data de ingresso: _____ Carga Horária Semanal: _____

Área de atuação do cargo: ☐ Médico ☐ Saúde ☐ Magistério

Regime de Trabalho: ☐ Normal ☐ Dedicação Exclusiva (professor) ☐ Plantão

Cumprimento da Jornada de Trabalho: Turno/ Dias da Semana:

☐ Matutino: ☐ 2ª feira ☐ 3ª feira ☐ 4ª feira ☐ 5ª feira ☐ 6ª feira ☐ Sábado ☐ Domingo

☐ Vespertino: ☐ 2ª feira ☐ 3ª feira ☐ 4ª feira ☐ 5ª feira ☐ 6ª feira ☐ Sábado ☐ Domingo

☐ Noturno: ☐ 2ª feira ☐ 3ª feira ☐ 4ª feira ☐ 5ª feira ☐ 6ª feira ☐ Sábado ☐ Domingo

b) Percepção de proventos (marque apenas uma das opções):

☐ **Não** percebo proventos de aposentadoria, pensão ou reforma, na Administração Direta, Autárquica, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação (nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal).

☐ **Sim**, percebo proventos de outra aposentadoria, pensão ou reforma, e tenho ciência da aplicação do redutor de que trata o §2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no benefício menos vantajoso, relativo ao cargo de:

Indicar cargo, emprego ou função: _____

Vinculado ao (órgão): _____

Aposentado/Reforma: Ato Legal _____

Data de vigência: _____ Fundamento Legal: _____

Cargo/emprego originário da aposentadoria/Reforma: _____

Jornada do cargo que exerceu: _____ UF em que exerceu o cargo: _____ Nível de escolaridade do cargo: _____

Área de atuação do cargo: ☐ Médico ☐ Saúde ☐ Magistério

Pensionista: Tipo: ☐ vitalícia ☐ temporária Fundamento Legal: _____

Grau de Parentesco com o instituidor: _____ Data de início da concessão: _____

c) Outras informações:

Exerce atividade em Vínculo Privado?

☐ Não.

☐ Sim. Carga horária semanal: _____ Horário de cumprimento das atividades: _____ Cursa Residência Médica: ☐ Não. ☐ Sim. Carga horária: _____ Cumprimento diário: _____ UF em que cursa a residência: _____ Informações Complementares: _____ Vínculos com Sociedades Empresariais: ☐ Não. ☐ Sim. Informar o tipo de vinculação (anexar documentação comprobatória): _____
d) Débitos com o Erário: ☐ Não sou devedor perante a Fazenda Nacional.
e) Contagem em dobro da licença-prêmio por assiduidade: ☐ Concordo com a contagem em dobro dos períodos não gozados; ☐ Não concordo com a contagem em dobro dos períodos não gozados.
f) Manifestação de Ciência: Estou ciente de que: ☐ Devo aguardar, no exercício de minhas atividades laborais, a publicação da Portaria de Concessão de aposentadoria no Diário Oficial da União -D.O.U.; ☐ Concretizada minha aposentadoria deverei comparecer, anualmente, no mês do meu aniversário, à agência bancária na qual percebe os meus proventos para realizar o Recadastramento (prova de vida), nos termos da legislação vigente; ☐ Devo manter meu cadastro atualizado junto a Unidade de Gestão de Pessoas de minha vinculação.
g) A carreira possui Termo de opção para incorporação de gratificações de desempenho aos proventos: ☐ Sim (anexar formulário de Termo de Opção específico). ☐ Não.
h) Veracidade das informações: ☐ As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

5. Observações

a) Em caso de vínculos com Sociedades Empresariais anexar documentação comprobatória. Para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37 da CF, no caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão civil fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos, semestralmente, nos meses de abril e outubro, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria Normativa SRH nº 2, de 8 de novembro de 2011. A exigência quanto a apresentação dos comprovantes rendimentos não se aplica aos servidores ativos e aposentados, aos empregados públicos e aos beneficiários de pensão

oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

b) Na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, art. 24, § 1º, a acumulação de pensão por morte com outro benefício, sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso, é admitida nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro (a) do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, exceto regime de previdência complementar; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro (a) de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares, exceto regime de previdência complementar.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA